



PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 2022.1026.001/2022

1. DO OBJETO

Apresentação Artística (Show), no Balneário Lourenção, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário da cidade de Dom Pedro- MA.

2. JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, todos os anos nós celebramos por meio de festa aberta à população o aniversário da cidade, evento muito respeitado na região, realizado sempre com muita alegria e diversão.

A cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão realizará, no dia 09 de dezembro de 2022, 70 anos de idade, data ímpar para a população dompedrense, sendo de fundamental importância que não passe em branco.

Apontamos que a realização de eventos desta monta oportuniza à população acesso ao direito constitucional ao lazer (art. 6°, CF). Direito que busca melhorar a vida humana. Além disso, por via transversa, melhorar também a saúde. Aliás, o lazer serve de essência para a transformação, efetividade e realização de inúmeros outros direitos fundamentais.

Assim sendo, após pesquisas às opções disponíveis e em atenção às preferências dos munícipes, sugerimos a contratação da banda Jonas Esticado, atração muito conceituada na região e consagrada pela opinião pública, já tendo realizado diversos eventos nos municípios do Maranhão.

3. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

3.1. Descrição dos serviços:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD
1	Apresentação Artística (Show), no Balneário Lourenção, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2022, em comemoração ao aniversário da cidade de Dom Pedro-MA	Apresentação	1



Thu 06

4. DOS SERVIÇOS

- 4.1. A apresentação (show) deverá ocorrer no Balneário Lourenção, em local próprio para apresentações, com endereço na Rua do Lourenção, Dom Pedro MA, 65765-000.
- 4.2. Previsão do início da apresentação ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2022, às 23:50.
- 4.3. Duração da apresentação será de 1:40 minutos de show.
- 4.4. A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.
- 4.5. A CONTRATADA poderá realizar visitas ao local da apresentação a qualquer momento antes do show para avaliação da estrutura e instalação de equipamentos.
- 4.6. Antes da apresentação, a equipe da CONTRATADA terá 30 (trinta) minutos para organização da apresentação que seguirá.
- 4.7. Serão por conta da CONTRATADA todos os custos com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos relativos à prestação do serviço.
- 4.8. O não cumprimento das condições estipulados sujeitará o fornecedor às aplicações das penalidades cabíveis previstas em lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:
- 5.1.1. executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- 5.1.2. refazer os serviços reprovados imediatamente os serviços por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço;
- 5.1.3. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 5.1.4. identificar seu pessoal durante a execução contratual, principalmente no local do evento;
- 5.1.5. designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 5.1.6. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;





- 5.1.7. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 5.1.8. arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- 5.1.9. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- 5.1.10. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5.1.11 responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- 5.1.12. responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 5.1.13. responsabilizar se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 5.1.14. responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE:
- 5.1.15. manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.16 executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato:
- 5.1.17. responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- 5.1.18. responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- 5.1.19 respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- 5.1.20. arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato:
- 5.1.21. respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 5.1.22. permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;





- 5.1.23. permitir a transmissão simultânea do show em telões localizados nas laterais do palco, se houver;
- 5.1.24. permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de cada Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obriga-se a:
- 6.1.1. emitir as Notas de Empenho, elaborar os respectivos instrumentos de contrato e subsequentes Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- 6.1.2. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização:
- 6.1.3. receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 6.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência;
- 6.1.5. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviço;
- 6.1.6. notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados:
- 6.1.7. efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 6.1.8. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 6.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.10. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.1.11 disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 6.1.12. comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;





6.1.13. montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral.

DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, com a desembolso de 50% (cinquenta porcento) no ato de assinatura do contrato e 50% (cinquenta porcento) no dia anterior ao evento ao qual se destina.
- 7.1.1. A critério da administração, desde que demonstrada vantagem para o planejamento orçamentário, a segunda parcela do pagamento poderá ser antecipada.
- 7.1.2. O presente pagamento antecipado se justifica como condição indispensável para a para a prestação do serviço, considerando se tratar de praxe de mercado, caso contrário a contratação não seria viável, hipótese que foi previamente justificada no processo administrativo.
- 7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da







regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entreques com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 8.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as sequintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)





- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a C) Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 8.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observandose o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à 8.8. BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados 8.9. da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela 8.10. Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE 9.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 3 (três) meses, contados da data de assinatura.







10. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. Fernando Alef Ladislau Jadão, Secretário de Cultura e Turismo, e será assinado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Dom Pedro (MA), 07 de novembro de 2022.

Fernando Alef Ladislau Jadão

Secretário de Cultura e Turismo

Autorizo o Projeto Básico.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças